



MINISTÉRIO DA DEFESA
Secretaria de Controle Interno
70049-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-4103 - ciset@defesa.gov.br
www.defesa.gov.br

Informação ao Gestor nº11/GEORI/CISET-MD

Brasília, 29 de
julho de 2020.

Aos Senhores
Secretário-Geral do Ministério da Defesa
Comandante e Diretor da Escola Superior de Guerra

Assunto: **Vedação à participação de militares e servidores públicos civis em sociedades empresárias.**

Senhor Secretário-Geral,
Senhor Comandante e Diretor da Escola Superior de Guerra,

1. Cumprimentando-os cordialmente, passo a tratar sobre os artigos 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), ambos dispendo sobre o impedimento, respectivamente, de militares e servidores públicos civis, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo estatutário com a administração pública federal, da participação em sociedades empresárias observada as exceções nos casos de militares, na qualidade de acionista ou cotista, em sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada, e de servidores civis, na qualidade de acionista, cotista ou comanditários.

2. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema, consoante os acórdãos nºs [649/2017 - 1ª Câmara](#), [4930/2020](#) e [5926/2020](#), os dois últimos exarados pela 2ª Câmara da Corte de Contas Federal.

3. Há ainda, entendimento consolidado no âmbito do órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, no que se refere aos servidores públicos civis, consubstanciado no [Enunciado CRG/CGU nº 8, de 30 de janeiro de 2019](#), cujo conteúdo ora se reproduz:

"A proibição ao exercício do comércio prevista no art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, veda a atuação do servidor público federal como empresário individual ou como administrador de Eireli Empresária".

4. Nesse sentido, solicito que avalie a conveniência e oportunidade de dar conhecimento do tema vertente às Secretarias e Departamentos que compõem a estrutura da administração central do Ministério da Defesa, com vistas ao cumprimento do dispositivo da lei.

5. Por fim, destacamos que a presente ação de aconselhamento vem na esteira da diretriz do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa consubstanciada no Memorando nº 140/CH GAB MD/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2019 (NUP nº 60041.000242/2019-67, SEI nº 1463683), na medida em que promove serviço de consultoria destinado ao fortalecimento das linhas de defesa da gestão.

Respeitosamente,

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Grazziotin Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2536104** e o código CRC **D5BBA803**.